

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ATENDIMENTO NO TERCEIRO TURNO PERMANENTE NAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, JOVELINO SANTANA - ARMOUR E ALTEMAR GOMES PINTO - SANTA ROSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Livramento- RS,

APROVA:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar atendimento em terceiro turno nas Estratégias de Saúde da Família – ESF no âmbito do Município de Santana do Livramento.

Parágrafo Único O horário de atendimento nas Estratégias de Saúde da Família – ESF, em terceiro turno, será compreendido entre **19:00** horas às **00:00** horas.



Artigo 2º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução, inclusive remanejando médicos plantonistas para atender aos pacientes com baixo risco.

Parágrafo Único: O atendimento será direcionado, preferencialmente para atendimento de demanda espontânea, podendo o médico receber por produtividade, desde que submetido ao crivo de análise de qualidade por parte do paciente, para que seja desestimulada a limitação ao número de pacientes.

Artigo 3º – As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, uma vez que houve oficialização do plantão de 6 (seis) horas, compreendido entre às 19:00 horas às 00:00 horas, aos profissionais médicos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.

EVA COELHO – SIMPLESMENTE EVA
Vereadora – PDT



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o terceiro turno nas Estratégias de Saúde da Família – ESF no âmbito do Município de Santana do Livramento, e dá outras providências.

Este projeto de lei tem objetivo de atender a necessidade do povo da região do Bairro Armour e Santa Rosa como forma de ampliar o acesso, principalmente, aos usuários que não conseguem se deslocar até a região central, onde está localizado o pronto atendimento do município.

Além disto, há notícias de que a demora no atendimento da população é exagerada, uma vez que o maior número de atendimento é de pessoas com baixo risco, avaliadas dentro do protocolo de classificação de risco.

A classificação de risco é uma ferramenta utilizada nos serviços de urgência e emergência, que visa avaliar e identificar os pacientes que necessitam de atendimento prioritário, de acordo com a gravidade clínica, potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento. Ou seja, trata-se da priorização do atendimento, após uma complexa avaliação do paciente, realizada por um profissional devidamente capacitado, do ponto de vista técnico e científico.

Nesta circunstância deve ser considerada a atual conjuntura da atenção básica, uma vez que foram realizadas diversas indicações desta Casa de Leis para reforço na equipe de médicos, haja vista que os profissionais atendem apenas 16 pacientes em um período de 20 horas de trabalho semanal, havendo denúncias que os atendimentos dos pacientes, em sua grande maioria, não ultrapassam 5 minutos, muitas das vezes o profissional sequer examina o paciente.

Desta forma, há que ser implantada uma nova cultura, onde seja possível que o profissional médico atenda na atenção básica ambulatorial um



maior número de pacientes, nem que para isto seja pensada uma forma de pagamento de produtividade aos profissionais de saúde como um todo, onde possa ser avaliada a qualidade da assistência prestada ao paciente.

Diante de todo o exposto, vale ressaltar que a iniciativa da presente proposição visa humanizar o atendimento, prevenir a piora do quadro de saúde do paciente, desafogar a fila no Pronto Atendimento, e ainda diminuir o tempo de espera e do deslocamento da população, não necessitando que os munícipes tenham que sair de seu bairro de origem para outro local por conta da deficiência de assistência.

É oportuno lembrar que este projeto de lei visa modestamente, dar ferramentas ao Poder Executivo, para que, entendendo necessário, possa fazer as alterações pertinente, amparado legalmente por este instrumento.

Isto posto, solicitamos a colaboração dos nobres vereadores e vereadora para que aprovem o projeto de lei em tela.

Santana do Livramento, 15 de fevereiro de 2022.

Iova Coelho da Rosa.

EVA COELHO – SIMPLESMENTE EVA

Vereadora – PDT